



2

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - 692/75

24/10 692/75

108

mf

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

18/8/75 - 15 lines

Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

acordo
PAUTA
23/09/75

ADVOGADO: NILSON GIBSON

Suscitado(s) - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ EM PERNAMBUCO.

Dr. Moacir Baracho

Procedência - RECIFE.

25/11/75

Relator Juiz AMAURY OLIVEIRA

3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS

FUNDADO EM 3 DE
NOVEMBRO DE 1943

DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Min.
do Trab. Ind. e Com. em
14 de Novembro de 1944

SÉDE: RUA BRUM N.º 186 — FONE: 24-1316 — RECIFE - PERNAMBUCO

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a.R.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Protocolo	-
Livro	C. Folha 4227
Proc.	692. Data 09-23
Recife,	09. 06. 75
<i>Clotilde Romão</i>	
ENC. DO ...	

Ref. DISSÍDIO COLETIVO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS DE CAFÉ, no Estado de Pernambuco, entidade de classe, com endereço à rua do Brum nº 186, nesta cidade, por seu advogado abaixo firmado, vem perante V. Exa., propor, como realmente propõe, a instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, em Pernambuco, órgão co-responsável da categoria econômica, com sede à rua Marques do Recife nº 154- Ed. Limoeiro - 3º andar, com fundamento no art. 856 e segs. da CLT, pelos motivos e judiciosas razões que passa a expor:

1ª)- QUE, os trabalhadores moageiros têm regulado seus salários para efeito de reajustamento na decisão proferida nos autos do DC nº 617/74-TRI-6a.R, que produziu majoração de 24%, com vigência de um (1) ano, a partir de 1º de agosto de 1974;

2ª)- QUE, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho do corrente ano, especialmente convocada e em escrutínio secreto, decidiu a categoria profissional apresentar as seguintes con



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS
DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM 3 DE
NOVEMBRO DE 1943

Reconhecido pelo Min.
do Trab. Ind. e Com. em
14 de Novembro de 1944

SÉDE: RUA BRUM N.º 186 — FONE: 24-4316 — RECIFE - PERNAMBUCO

3

- 2 -

condições para base de conciliação :

Claúsula primeira : As empresas empregadoras , per -
tencentes por sua atividade as categorias economicas representadas pe
la entidade de classe, obrigam-se a reconhecer a todos os seus empre
gados , dada a evidenciada conveniência da fixação de salário normati
vo para a categoria profissional em litigio, o salário profissional
de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros). Aos empregados que já percebem /
além do salário profissional estabelecido têm um aumento salarial de
70% (setenta por cento) ;

Claúsula segunda : Aos empregados admitidos após a /
data base será concedido um aumento de tantos duodécimos quantos forem
os meses trabalhados até atingir o percentual de 70% (setenta por cen
to) ;

Claúsula terceira : Obrigatoriedade das empresas empre
gadoras da categoria profissional pagarem aos seus empregados beneficia
dos pelo adicional noturno, taxa de insalubridade e periculosidade, re -
muneração das férias e 13º mês, incluindo, as horas extras , habitual -
mente, prestadas ;

Claúsula quarta : Fornecimento de vestimento, com ônes
para a empresa. Ainda, fica assegurado aos operários integrantes da cate
gória profissional dissidente um (1) quilo de fubá e de café, diàriamen
te, para cada empregado ;

Claúsula quinta : Fica assegurado aos "VENDEDORES-PRACIO
TAS", uma comissão de 6% (seis por cento), bem assim, as ajudas por ser -
viços executados na rua, para Cr\$ 30.00 (trinta cruzeiros) e, de Cr\$ 60,00
(sessenta cruzeiros) para o Interior do Estado ;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS
DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM 3 DE
NOVEMBRO DE 1943

Reconhecido pelo Min.
do Trab. Ind. e Com. em
14 de Novembro de 1944

SÉDE: RUA BRUM N.º 186 — FONE: 24-4316 — RECIFE - PERNAMBUCO

- 3 -

Claúsula sexta : A favor do SINDICATO PROFISSIONAL, descontarão os empregadores, obrigados por este dissídio, de seus empregados, apenas, em relação ao primeiro mês de reajustamento / percebido, a importância de Cr\$ 10.00 (dez cruzeiros), desconto que deverá se efetivar no curso do mês seguinte da vigência da decisão, em benefício da construção da sede do órgão de classe SUSCITANTE ;

3ª)- QUE, a entidade de classe SUSCITANTE, reivindica dos empregadores o seguinte :

Primeiro : concessão de férias de trinta (30) dias ;

Segundo : licença especial de seis (6) meses para os empregados, após cada decênio de efetivo exercício ;

Terceiro : gratificação adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário do cargo / ocupado pelo empregado e para todos os efeitos a ele incorporado, correspondente a 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício ;

Quarta : salário-família aos filhos menores de qualquer condição até vinte e um (21) anos de idade, extensivo as esposas dos empregados, no percentual de cinco por cento (5%) calculado sobre o salário-mínimo da 1ª. Sub-Região, / de Pernambuco ;

Quinta : as empresas SUSCITANTES pagarão aos seus em-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS
DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM 3 DE
NOVEMBRO DE 1943

Reconhecido pelo Min.
do Trab. Ind. e Com. em
14 de Novembro de 1944

SÊDE: RUA BRUM N.º 186 — FONE: 24-4316 — RECIFE - PERNAMBUCO

- 4 -

empregados que se aposentarem na forma da lei e ao se desligarem definitivamente da empresa, uma compensação pecuniária sob a denominação DE "PAGAMENTO COMPLEMENTAR" de aposentadoria. O referido "PAGAMENTO COMPLEMENTAR" será devido a partir da data em que o empregado, efetivamente, deixar a empresa, sendo pago na mesma data em que foram devidos os salários mensais ordinários de seus empregados em atividade ;

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos / arts. 856 e segs. da CLT, pede o SUSCITANTE, se digne, mui respeitosa-mente, mandar V. Exa., NOTIFICAR o SUSCITADO, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, e responda aos termos da presente apresentação, pena de revelia,

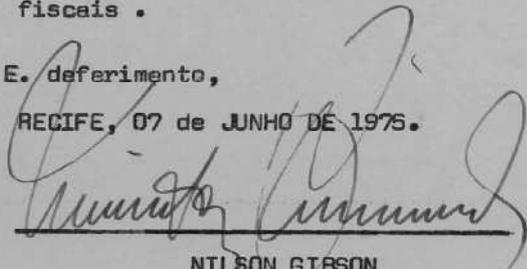
Outrossim, caso não sejam aceitas às cláusulas propostas, peticiona o SUSCITANTE seja o presente dissídio coletivo submetido a julgamento pelo Regional, depois de realizadas as diligências necessárias e ouvida a PROCURADORIA .

Protesta e requer por todas as provas em direito admitidas .

Dá-se á causa o valor de Cr\$ 10.000,00 // (dez mil cruzeiros) para efeitos fiscais .

E. deferimento,

RECIFE, 07 de JUNHO DE 1976.


NILSON GIBSON
adv.

...nos próximos
ação de Jair-

...pode jogar no Brasil ou em
outro qualquer país.

Realização de na Colômbia

...resas por falta de
entes para a trans
dois combates

...e Cali levou para
equipamento a
resas por falta de
teve a sua dispo
clementos para
to e branco.

...vez esse fato im-
venezuelano Rafito
transmissão ao Mé-

...Conselho anunciou
chegar a um acor-
m fiquem prejudica-

"Esta situação colocou o Conselho numa situação realmente difícil pois terá que tomar uma decisão nas próximas horas e possivelmente uma das partes sairá prejudicada", declarou Velasquez.

Alegou que é difícil adiar o combate Valdes-Mendez, tendo em vista que a transmissão já foi vendida para os Estados Unidos.

Concluiu que "Cedeno receberá todas as garantias do Conselho devido ao fato de que preencheu todos os tramites devidamente".

Velasquez promoveu consultas com seus companheiros do Conselho a fim de encontrar uma solução.

Alistando-se dentro do prazo que ter-

mina a 30 (Trinta) de junho.

Banco Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMUNICADO DEMAP N.º 20

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a tomada de preços n.º 75/14, cujo Edital assim se resume:

Objeto: Aquisição de máquinas de calcular eletrônicas. Documentos e propostas: Serão entregues no dia 06.6.75, das 15:30 às 16:00 horas, no 1.º andar do Edifício ASBAC, Quadra 12, Lotes 29-B e 29-C, n.ºs 214 e 218, SCS, em Brasília (DF).

Cópia do Edital: Poderá ser obtida com o Sr. Adjunto do Delegado Regional no seguinte endereço:

Rua Siqueira Campos 368 -- Recife (PE).

Informações: Diariamente, das 15:00 às 17:00 horas, no local indicado para obtenção da cópia do Edital.

Brasília (DF), 16 de Maio de 1975.

A Comissão Permanente de Licitações

MUNICIPAIS

HORAS
Cinema Francês
CALVÁRIO DE
JA
Jacques Morel.
França
MONTFARNAISE

VISITA A

MACOTECA MUNI
IPAL no Teatro do
Parque
Rua Franca
8 às 18 horas

RO DO PARQUE
Espício - F. 225253

OS, AS 15,30 HORAS
DO CHAPEUZINHO
VERMELHO"

GAROTADA PELO
TEATRO INFANTIL
-(O)-

LISTA POR ENGANO
a 15 de JUNHO:
com Carlos Leite o
" de "Chico City"

CONVÊNIO/CMR

Na Declaração de
Renda de sua Em-
presa destine 1%
para o MOBRAI

ORAÇÃO AO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Divino Espírito Santo, vós que me esclareceis tudo; que iluminais todos os caminhos para que eu atinja o meu ideal; vós que me dais o dom divino de perdoar e esquecer o mal que me fazem; e que em todos os instantes de minha vida estais comigo; eu quero neste curto diálogo agradecer-vos por tudo e confirmar mais uma vez que não quero nunca me separar de vós, e por maior que seja a ilusão material, não a trocarei pela vontade de que sinto de um dia estar convosco e todos os meus irmãos na glória perpétua.

Obrigado mais uma vez.

MARIA DO CARMO

(Publicar assim que receber a graça).

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagens de Café, no Estado de Pernambuco

EDITAL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os empregados da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Pernambuco, sócios do órgão de classe, quites com os cofres sociais da entidade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 01 de junho do corrente ano, às 7,00 horas da manhã em primeira convocação e, não havendo número legal, a Assembléia realizar-se-á em segunda convocação às 9,00 horas, com qualquer número de sócios presentes à mesma, na sede social da entidade, sita à Rua do Brum n.º 186, nesta Cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão da Ata da Assembléia anterior;
 - Discussão de aumento para o Dissídio Coletivo em favor da Classe para vigorar a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1975 a 31 de julho de 1976 e, outras reivindicações;
 - Outorgar poderes, caso necessário, à Diretoria do Órgão de Classe para suscitar dissídio coletivo ou qualquer procedimento judicial, com poderes para acordar, desistir, transigir, transacionar, firmar compromisso;
 - Assuntos conexos e correlatos;
- Recife, 26 de maio de 1975.
ANTÔNIO MORAES DE OLIVEIRA
Presidente

Pelé viu jogo do Cosmos e volta sábado ao Brasil

Nova Iorque (AP—DN) — Pelé, o rei do futebol, deixou transparecer na noite de ontem, em Nova Iorque, que está decidido a aceitar a proposta feita pela equipe do "Cosmos" que segundo informou ascende a sete milhões de dólares por três anos.

Após chegar a Nova Iorque, procedente de Seattle num helicóptero que o levou até o estádio em Candler's Island onde o "Cosmos" jogava contra o Vancouver White Caps, em partida válida pela Liga de Futebol Norte-Americana Pelé concedeu uma entrevista à imprensa.

Pelé afirmou "estou 60 a 70 por

cento decidido a voltar ao futebol profissional. Todavia, não decidirei até que retorne ao Brasil depois de uma viagem particular a Munique. Retornarei ao Brasil na noite de sábado e farei meu anúncio ao povo brasileiro na segunda-feira.

Pelé, que falou em português e teve como intérprete seu conselheiro particular, Jiljo Mazzei, declarou:

"Se esta oferta tivesse partido da Alemanha Ocidental, Itália, Espanha ou até do Brasil, responderia "não". Todavia, jogar nos Estados Unidos será diferente. Não é o mesmo. Eu quero que todos entendam minha posição. Se

eu vier a defender o Cosmos, e se vocês acreditam que em um mês o Cosmos será campeão, podem eliminar esse pensamento. É necessário o trabalho de equipe e jogadores com quem trabalhar".

Perguntado por sua família, Pelé respondeu: "em princípio meu maior problema era minha família. Contudo, agora já não tenho problemas familiares".

Perguntado sobre um possível sentimento de repressão por parte do povo brasileiro, caso venha a defender a equipe do Cosmos, o "rei" respondeu:

"Creio que o povo brasileiro sentirá orgulho disso".

Campeonato Mexicano na fase eliminatória

Cidade do México, — O campeonato mexicano de primeira divisão iniciará sua penúltima rodada do turno eliminatório esta semana, com seis equipes lutando para classificar-se à série final.

No grupo pares, competem o Toluca, Cruz Azul, Atlético Espanol e América; e no grupo nones, a luta é entre o Monterrey e Union de Curtidores, já que o único praticamente classificado para a final é o Leon.

Nenhum deles terá uma rodada tranquila pois seus adversários tentarão fazê-los passar um mau pedaço, já que não têm nada a perder ou ganhar.

Também na lanterna existe suspense na trigésima sétima rodada. No grupo nones, o Potosi tem os

quatro pontos necessários para não ser relegado a segunda divisão; mas, no grupo pares, o Laguna obteve somente três pontos e ainda não está a salvo.

A rodada será iniciada hoje em Guadalajara, onde o Universidad receberá a visita do Atlante.

Este, do grupo pares, tem 28 pontos e precisa de mais dois pontos para não se ver acossado pelo Potosino ao final.

O Universidad de Guadalajara necessita somente de um empate para conservar-se no quinto lugar.

Ainda hoje, o Universidad, com 33 pontos jogará com o Guadalajara.

No sábado, há duas partidas programadas. A mais importante, em Monterrey, será entre os locais e o Atlas. Em Guadalajara, jogarão o

Jalisco e o Universitario de Nova Leon.

As partidas mais esperadas serão jogadas no domingo, com a participação do América, Toluca, Atlético Espanol, Cruz Azul, Leon e Union de Curtidores.

O América enfrentará o Puebla, numa partida decisiva para sua classificação.

Em Leon o Union de Curtidores receberá o Toluca, em outra partida decisiva.

Em San Luis Potosi, o Atlético Espanol enfrentará o Potosino.

O Zacatepec receberá o Cruz Azul e o Leon, que tem praticamente assegurada sua classificação ir à cidade Madero e, por último, o Laguna tentará salvar-se recebendo o Vera Cruz.



Fluminense tal Jairzinho por

Rio — O Fluminense já começou a armar o esquema financeiro para a compra de Paulo César, aprovada por unanimidade pelo Conselho Diretor, em reunião de mais de quatro horas, até a ma-

ven continuar no p com o supervisor Jo quando a projeção foi traçada. Dois membros da diretoria estão encarregados de fazerem os contatos com as organizações bancárias que amanhã possivelmente se reunirão



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS

FUNDADO EM 3 DE
NOVEMBRO DE 1943

DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Min.
do Trab. Ind. e Com. em
14 de Novembro de 1944

SÉDE: RUA BRUM N.º 186 — FONE: 24-4316 — RECIFE - PERNAMBUCO

CÓPIA AUTÊNTICA, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Pernambuco.

Aos primeiros (01) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco (1975) em sua sede social sita a rua de rum nº 186, nesta cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, as 9,30 (nove horas e trinta minutos da manhã) em segunda convocação. O Sr. Antonio Moraes de Liveira Presidente do Sindicato, deu por aberto os trabalhos da assembleia geral extraordinária, convidando em seguida o Sr. Antonio Tenorio Junior, para presidir os trabalhos da referida Assembleia, assumindo os trabalhos o Sr. Antonio Tenorio Junior, solicitou de Sr. Elias Ferreira, Secretario do Sindicato, para que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diario da Noite do dia 26 de maio do ano em curso, e qual foi feita em voz alta pelo Secretario, em seguida foi franqueada a palavra aos presentes para que pudessem apresentar as suas propostas referente ao nosso Dissidio Coletivo, fez use da palavra o companheiro José Antonio Belarmino, apresentando a sua proposta de 60% (sessenta por cento) em seguida falou o companheiro Antonio Tenorio Junior, apresentando a proposta de 70% (setenta por cento), useu da palavra o companheiro Sr. Francisco Rodrigues de Oliveira, que reivindicou ficção do nesse salario profissional de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta cruzeiros), e como um salario de extensão na base de 70% (setenta por cento) para todos da categoria, em seguida foi pedido pelo companheiro José Batista de Lima, ferias de 30 dias e abono de familia para esposa dos trabalhadores e que se estendesse o mesmo abono aos filhos, ate 21 ano, pelo companheiro José Nunes Neto, foi pedido o direito de Quiceni que esse direito trata alegrias aos trabalhadores, um presente pelo seus esforços, ainda foi feita pelo companheiro Luiz Paulino de Andrade, reivindicação no sentido de haver complementação na aposentadoria, que no ato do mesmo se apresentar seja feita um acordo na base de 50% (cincoenta por cento) do salario atual percebido pelo empregado, disse o Sr. Luiz Paulino de Andrade, que muitos trabalhadores não se aposentam porque vão receber o mesmo que recebe na firma, e tendo uma gratificação de 50% (cincoenta por cento) eles poderãe comprar uma casa e terminar seus dias mais sãe. gado, não tendo mais quem quisesse apresentar outra reivindicação, O sr. presidente da mesa declarou aos presentes que passaria a tomar as providencias necessaria para que cada associado possa preferir seu voto por escrutinio secreto, para aprovação das propostas apresentadas pela assembleia, em seguida designou os companheiros Luiz Paulino de Andrade e Hermes Gonçalves de Barros, para servirem de escrutinadores e determinou que iniciassem a votação. Estes assumindo as suas funções dividiram as proposta de 60% (sessenta por cento) e a de 70% (setenta por cento) e mais as reivindicações apresentadas por varios companheiros acrescida em nesse Dissidio Coletivo, em duas chapas para que no Gabinete indevassavel para onde de percutariam de vir colocar e escolher o que melhor ditasse a sua consciencia. Em seguida procederam as chamadas dos associados pela ordem de assinatura do Livro de Presença, aos quais eram entregue uma sobrecarta vazia e rubricada para que no Gabinete indevassavel eles escolhessem a cedula do seu desejo, depois de votar secretamente o ultimo associado presente os snrs escrutinadores procederam a apuração que ofereceu o seguinte resultado 39 (trinta e nove) SIM, pela proposta de 70 (setenta por cento) e mais as reivindicações apresentadas, votação por unanimidade dos presentes anunciando este resultado os Snrs. escrutinadores declararam aprovada a proposta de 70% (setenta por cento) e mais as reivindicações apresentada, Em seguida foi dada pela Assembleia poderes a Diretoria do Orgão de Classe, para Suscitar Dissidio Coletivo, ou qualquer procedimento judicial, com poderes para acordar disistir etc. pelo presidente da mesa foi franqueada a palavra aos presentes e como ninguem quizesse fazer use da mesma suspendeu os trabalhos por

(continua)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS

FUNDADO EM 3 DE
NOVEMBRO DE 1943

DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecida pelo Min.
do Trab. Ind. e Com. em
14 de Novembro de 1944

SÉDE: RUA BRUM N.º 186 — FONE: 24-4316 — RECIFE - PERNAMBUCO

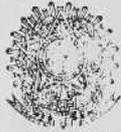
20 (vinte) minutos para que o Sr. Secretário procedesse a lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos o Sr. Secretário procedeu a leitura da ata a qual delocada em discussão foi aprovada por unanimidade e para constar eu Elias Ferreira, Secretário do Sindicato lavrei e assine a presente ata juntamente com o Sr. Presidente da mesa e escrutinadores; (aa) Antônio Tenório Junior, Presidente da Mesa, Elias Ferreira, Secretário, e Luiz Paulino de Andrade, Hermes Gonçalves de Barros, escrutinadores. Eu Fredesvindo Henrique Tex, copieei a presente do original. *Fredesvindo Tex*

CONFERE COM O ORIGINAL:

Antônio Moraes de Lveira

Antônio Moraes de Lveira

Presidente do Sindicato.



33
Elisio

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

10

Acórdão - Ementa -

Discorda a douta Procuradoria da homologação do acordo, em face da discrepância existente entre o percentual acordado e o fornecido pelo DNS. Trata-se, na realidade, de uma diferença mínima, não justificando seja contrariada a vontade das partes.

Dissídio Coletivo em que figuram, na qualidade de suscitante, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagens de Café, no Estado de Pernambuco, e, suscitado, o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café, em Pernambuco.

Cumpridas as formalidades legais, chegaram as partes a um acordo, cujas cláusulas se encontram a fls. 22/23.

A douta Procuradoria emitiu o seguinte parecer:

" -Tratam os autos de dissídio coletivo em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Pernambuco e o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café em Pernambuco. O processo foi instruído normalmente, tendo as partes celebrado acordo na base de 24%. Por solicitação dessa Procuradoria, o DNS informou ser de 22,96% a taxa de reajuste. II- Nada oporíamos ao ajuste celebrado, não fosse a discrepância existente entre o percentual acordado (24%) e o fornecido pelo D.N.S. (23%, já arrendado). Necessário seria a con-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

cessão de prazo às partes, para se manifestarem sobre a retificação da taxa de reajuste salarial. Entretanto, se mantido o índice ajustado, opinamos pela não homologação do acordo".

É o relatório

Isto posto:

O parecer da Procuradoria discorda da homologação do acordo, em face da discrepância existente entre o percentual acordado (24%) e o fornecido pelo D.N.S.(23%, já arredondado). Trata-se, na realidade, de uma diferença mínima, não justificando seja contrariada a vontade das partes.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza os seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) as empresas pertencentes à categoria econômica suscitada concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 24% (vinte e quatro por cento), reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, isto é, = 11.06.74, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anteriormente homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada = ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores = à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) aos empregados que perceberem salário misto, isto é, parte fi-

Acórdão - Continuação -

xa e parte variável, o percentual incidirá apenas sobre a parte fixa; 5ª) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar em salário inferior a Cr\$345,60 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), norma aplicada apenas aos trabalhadores que contarem mais de doze meses de serviço nas respectivas empresas; 6ª) as empresas suscitadas descontarão de todos os seus empregados no primeiro mês de pagamento 10% (dez por cento) do valor do aumento decorrente da cláusula primeira, importância que se destinará a equipamento e melhoramento do sindicato, ficando desde já o prazo de quinze dias a partir da decisão que homologar o presente acordo para que os empregados não sindicalizados comuniquem às respectivas empresas a sua discordância; 7ª) o presente reajustamento salarial vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de agosto de 1974 até 31 de julho de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional já pagas pelo suscitado.

Recife, 06 de agosto de 1974

Clóvis dos Santos Lima
PresidenteAlfredo Duarte Neto
RelatorProc. Gen. Inácio R. R.
Procurador

L/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc.n. TRT-626/76-DC

Acórdão - Ementa -

Dissídio Coletivo. Acordo que se homologa para que produza os efeitos legais, já que não ferem as suas cláusulas dispositivos de ordem legal, nem contrariam, substancialmente, a política salarial vigente.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo em que figuram, na qualidade de suscitante, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagens de Café no Estado de Pernambuco, e, suscitado, o Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café em Pernambuco.

Cumpridas as formalidades legais, estabeleceram as partes um acordo, cuja cláusulas se encontram a fls. 21/22.

A douta Procuradoria emitiu o seguinte parecer:

" II- Acordaram as classes Suscitante e Suscitada. III- Vindo o processo a esta Procuradoria, foi solicitado no D.N.S. o percentual ajustado, digo, o percentual a ser aplicado ao Dissídio, fornecidos os dados necessários. IV-a) O Dissídio em referência se encontra legalmente preparado; b) Da conciliação efetuada apenas = fazemos restrição ao percentual ajustado, porquanto excede ao fornecido pelo Departamento Nacio -



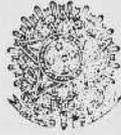
Acórdão - Continuação -

nal do Salário, mesmo com o arredondamento permitido e mais a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de junho de 1973. V- Caso o Egrégio Tribunal decida julgar o presente Dissídio deve chamar as partes, e, logo oferecemos o nosso parecer: a) O percentual aplicado de observar o índice de 17%, com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de junho de 1973, e, no tocante à cláusula 5a., a quantia não poderá ser Cr\$288,00, mas a que resultar do cálculo efetuado ao se obter o índice, sobre os = Cr\$ 240,00 concedidos. As demais cláusulas do referido acordo merecem homologação, porquanto resultam em repetição do Dissídio anterior."

É o relatório.

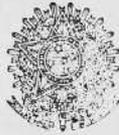
V O T O

Faz restrições a douda Procuradoria ao percentual ajustado, " porquanto excede ao fornecido pelo Departamento Nacional de Salário, mesmo com o arredondamento permitido e mais a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de junho de 1973! Data venia, a taxa encontrada pela secção de contabilidade deste Tribunal é de 19,16% e o acordo celebrado não é de molde a contrariar substancialmente a política salarial vigente. Os demais termos do acordo não ferem dispositivos de ordem legal e, portanto, impõe-se a sua homologação.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃOAcórdão - Continuação -

gação.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 21/22 para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases : 1ª) as empresas pertencentes a categoria econômica suscitada concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 20% (vinte por cento), reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio = 18.06.73), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior homologado a 17 de outubro de 1972; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 meses anteriores a data base; 3ª) -na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) os empregados que percebem salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, perceberão um percentual de aumento que incidirá apenas sobre a parte fixa; 5ª) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar em salário inferior a Cr\$288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), norma aplicada apenas aos trabalhadores que contarem mais de doze meses nas respectivas empresas; 6ª) as empresas suscitadas descontarão de todos os seus empregados no primeiro mes de pagamento, 10% (dez por cento) do valor do aumento constante na cláusula primeira, importância destinada a equipamento do sindicato, ficando desde já assegurado o prazo de quinze dias, a partir da decisão que homologar o presente acordo, para que os empregados não sindicalizados comuniquem às respectivas empresas a sua discordância; 7ª) o presente reajustamento salarial



Proc.n.TRT-626-DC-73

- 4 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de agosto de =
1973 até 31 de julho de 1974. Custas calculadas sobre 5 vezes
o Salário Mínimo Regional, já pagas pelo suscitado.

Recife, 25 de setembro de 1973

Clóvis dos Santos Lima

Clóvis dos Santos Lima

Presidente

Alfredo Duarte Neto

Alfredo Duarte Neto

Relator

Procurador

Procurador

L/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc.n. TRT-547/72

Acórdão - Ementa -

Acordo em dissídio coletivo nas categorias profissional e econômica da torrefação e moagens de café, que é homologação por se encontrar conforme a Lei e representar a vontade das partes.

Vistos, etc.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagens de Café, no Estado de Pernambuco, suscitou o presente dissídio coletivo de natureza econômica contra o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café, em Pernambuco, pleiteando para sua categoria profissional revisão de salários na base de 40% sobre os vigentes na data da instauração, feitas as compensações com as ressalvas constantes do Prejulgado nº 38, além de um piso salarial para os trabalhadores categorizados, gratuidade de vestuários e de acessórios, além de outras condições discriminadas no pedido de fls. 24.

Com a inicial foram juntas fotocópias dos aumentos havidos nos últimos três anos, fls. 5/8, cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária que autorizou o dissídio, edital de convocação da mesma Assembleia, fls. 9/13, fixando a seção de Contabilidade deste Tribunal a taxa de reajuste a ser concedido em 19,36% (dezenove inteiros e trinta e seis centésimos por cento) Fls. 14v.

Designada audiência e depois de dois adiamentos a pedido das partes para aguardar o índice de reajuste a ser fornecido pelo Departamento Nacional do Trabalho, chegaram os dissidentes na terceira audiência a um acordo nas bases seguintes:

" 1ª as empresas pertencentes à categoria econômica suscitada concederão a todos os empregados da categoria profissional, um reajustamento salarial à base de 19,50% (dezenove e cinquenta por cento), e ajustamento que incidirá sobre o salário do dia da instauração do presente dissídio (03.07.72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc.n. TRT-547/72

- 2 -

Acórdão - Continuação -

após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do dissídio anterior julgado a 17.09.1971 e vigente até a partir de 1º de agosto de 1971; 2º) para os empregados admitidos após a data base a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário da data de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 3º os empregados que recebiam salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, perceberão um percentual de aumento = que incidirá apenas sobre a parte fixa; 4º) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar a salário inferior a Cr\$240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros); 5º) as empresas suscitadas descontarão de todos os seus empregados = no primeiro mês de pagamento, 10% (dez por cento) sobre o valor do aumento constante da cláusula primeira, importância destinada a compra de móveis e utensílios do sindicato, utensílios para o sindicato, ficando desde já assegurado o prazo de 15 dias a partir da homologação do presente acordo para que os sindicatos digam, para que os empregados não sindicalizados comuniquem à respectiva empresa a sua discordância; 6º) o presente reajustamento salarial vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de agosto de 1972 até 31 de julho de 1973. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado".

Remetidos os autos à Procuradoria Regional e ouvido o D.N.S., informou este ser a taxa de reajuste de 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centesimos por cento), utilizados os coeficientes de julho de 1972, para vigorar o aumento de 1 de agosto de 1972 até 31 de julho de 1973, aplicado sobre os salários de agosto de 1971, efetuadas as compensações da lei. Fls.

A ilustrada Procuradoria Regional assim se pronunciou em seu parecer de fls.:

"V- O percentual acordado é superior ao que foi indicado pelo D.N.S. e assim somos pela não homologação. VI- Caso o Egrégio Tribunal decida julgar o caso chamando legalmente as partes, en



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc.n. TRT-RO-72

39
10-1

19
10-1

Acórdão - Continuação -

tendemos que o percentual a ser aplicado deve ser de 19% (dezenove por cento fazendo o arredondamento permitido pelo Prejulgado nº 38, ficando modificado o percentual de reajustamento na 1.ª cláusula. Ainda, a orientação da política governamental, não permite a 4.ª cláusula, que importará em majoração superior aos referidos 19%. A cláusula semelhante no Dissídio anterior fixa a quantia de Cr\$200,00, que acrescida de 19%, resulta em Cr\$... 238,00. Às demais cláusulas nenhuma restrição apresentamos. É o nosso parecer".

É o relatório.

V O T O

"Data-venia", o que opinou a Procuradoria Regional homologo em todos os seus termos o acordo de fls., de vez que representa a vontade das partes não contraria norma concernente à política salarial do Governo, conforme preconiza o art. 623, da CLT e obediente como se encontra ao que dispõe o Prejulgado nº 38, do Egrégio Tribunal Superior.

É bem verdade que o reajuste ditado pelo Departamento Nacional de Salários foi de 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) fls., mas os cálculos da Contabilidade deste Tribunal, aplicando, corretamente, os índices da época fixou a taxa do reajuste em 19,36% (dezenove inteiros e trinta e seis centésimos por cento), que arredondados na forma do Prejulgado 38, aludido, inc.VI, alínea "d" autorisa o aumento acordado de 19,50% (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Sendo as demais cláusulas do acordo em aprêço pura repetição do aumento anterior, ou de disposição expressa de lei, homologo o mesmo em todos os seus termos para que produza os necessários efeitos legais.



35
4
20

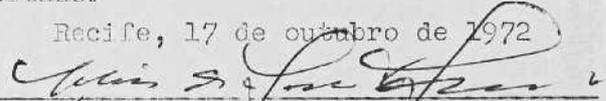
Proc.n. TRT-547/72

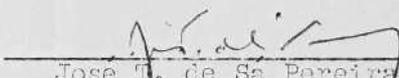
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

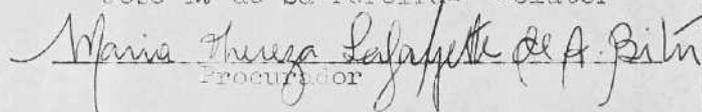
Acórdão - Continuação -

Nessas condições, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos-efeitos nas seguintes bases: 1a.) as empresas pertencentes à categoria econômica suscitada concederão a todos os empregados da categoria profissional um reajustamento salarial à base de 19,50% (dezenove e meio por cento), reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (03/07/72) após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do dissídio anterior, julgado a 17.09.971 e vigente a partir de 1º de agosto de 1971; 2a.) para os empregados admitidos após a data base, a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário da data da admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função; 3a.) os empregados que percebem salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, perceberão um percentual de aumento = que incidirá apenas sobre a parte fixa; 4a.) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar a salário inferior a Cr\$240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros); 5a. as empresas suscitadas descontarão de todos os seus empregados no primeiro mês de pagamento, 10% (dez por cento) sobre o valor do aumento constante da cláusula primeira, importância destinada à compra de móveis e utensílios para o sindicato, ficando desde já assegurado o prazo de (15) dias a partir da homologação do presente acordo para que os empregados não sindicalizados comuniquem à respectiva empresa a sua discordância; 6a.) o presente reajustamento salarial vigorará pelo prazo de 01(hum) ano, a partir de 1º de agosto de 1972 até 31 de julho de 1973. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo Suscitado.

Recife, 17 de outubro de 1972


Clevis dos Santos Lima - Presidente


José T. de Sa Pereira - Relator


Maria Theresza Lafayette de A. Bilin
Procurador

L/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Handwritten mark

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 10 de 06 de 1975

Handwritten signature
Chefe Serviço de Processos

Ao Serviço de Contabilidade.

Rec. 10/06/1975

Handwritten signature

Juiz - Presidente.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
Ao Serviço de Contabilidade

RECIFE, 10 DE 06 DE 1975

Handwritten signature

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra, informo a V.Exa. que de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29.1/74 e Decreto nº 75.974 de 17/07/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 35% com vigência a partir de 1º de agosto de 1975.

Recife, 31 de julho de 1975.

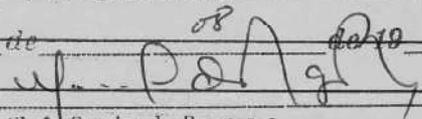
Handwritten signature
Severino Pereira da Silva
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 05 de 08 de 1975

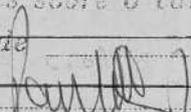


Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 18 de 8 de 75 às 11 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a doula Procuradoria.

Digam as partes sobre o edito de fls.

Recife, 05 de 08 de 1975



Presidente do TRT da 6.a Região

22

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

NOT. Nº TRT-DSJ- - / -----

Em 07 de agosto de 1975

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS:

Suscitante :- NOT-DSJ_272/75

Suscitado :- NOT-DSJ-273/75

Prezado Senhor:

Com a presente, notifico V.Sa., por todo conteúdo do despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc.nº TRT-DC-692 /75, entre partes:

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Torrefação e Moagens de Café, no Estado de Pernambuco.

Suscitado(s): Sindicato da Ind. de Torrefação e Moagem do Café em Pernambuco.

Despacho exarado:

"Designo o dia .18... de agosto..... de 1975, às .15..... horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douda Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, Q6..... de agosto....., de 1975. AS) Paulo Cabral de Melo- Presidente do TRT da Sexta Região.

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT-SOF, sendo a mesma de 35%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

Luiz de Souza O. Costa
P/Diretor da Secretaria Judiciária

Recife

Recife, 08/08/1975

Recife



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

23

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de 75

Da 13 Agosto
Correspondência Abaixo Discriminada.
EM DE 1975
Sebastião M. Ferreira

(RECEBEDOR)

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

Nº DE OBTEN	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do	Destino	Número do Regi
272/75	Not.	Presidente do Sindicato dos Trabs. na Ind. de Terrefação e Moagem de Café de Pernambuco - Nesta			1958
273/75	Not.	Presidente do Sindicato da Industria de Terrefação e Moagem de Café - Nesta			1959



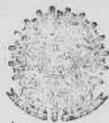


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

[Assinatura]

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-692/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ EM PERNAMBUCO (suscitado).

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e se tenta e cinco, às 15:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Pre sidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Pro curador Re gional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compa receram o sr. Antônio Moraes de Oliveira-Presidente do sindica to suscitante, acompanhado do seu advogado dr. Nilson Gibson, e o sr. Edgar Wanderley-Presidente do sindica to suscitado, acompa nhado do seu advogado dr. Moacir César Baracho. Aberta a audiên cia o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o Índice sala ria l encontrado pelo Serviço de Contabilidade do Tribunal. Dis c u t i d a a matéria constante do presente dissí dio suscitante e sus c i t a d o chegaram a um acordo nas seguintes bases: ^{1º}) as empresas pertencentes à categoria econômica suscitada concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 35% (trinta e cinco por cento), reajus tamento que incidirá sobre os salários do dia da instaura ção do dissí dio, isto é, 09.06.75, após a dedução dos aumentos compul sórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo ante riormente homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho; ^{2º}) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base se rã aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses an teiores à data base; ^{3º}) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando da empresa constituída ou em funcio namento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de rea justamento decretado por mês de serviço ou fração superior a



75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) aos empregados que perceberem salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, o percentual incidirá apenas sobre a parte fixa; 5º) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar em salário inferior a Cr\$480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), norma aplicada apenas aos trabalhadores que contarem mais de doze meses de serviço nas respectivas empresas; 6º) as empresas suscitadas descontarão de todos os seus empregados no primeiro mês de pagamento Cr\$10,00 (dez cruzeiros) do valor do aumento decorrente da cláusula primeira, importância que se destinará a equipamento e melhoramento do sindicato, ficando desde já o prazo de quinze dias a partir da decisão que homologar o presente acordo para que os empregados não sindicalizados comuniquem às respectivas empresas a sua discordância; 7º) o presente reajustamento salarial vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de agosto de 1975 a 31 de julho de 1976. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.///////

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Procurador

[Handwritten signature]
Advogado sind. suscitante

[Handwritten signature]
Presidente do sind. suscitante

[Handwritten signature]
Presidente sind. suscitado

[Handwritten signature]
Advogado sind. suscitado

[Handwritten signature]
Secretária



Handwritten mark

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIBO, 30 de 08 de 1975

Handwritten signature

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador _____

Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti

Procurador da Justiça do Trabalho

Recife, 21 de 08 de 1975

Qui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

27

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO -Rio de Janeiro -RJ

171/75 22 08 75 Sindicato Trabalhadores Indústria Cerrefa
ção Mogens Cofen Estado Pernambuco Ajuizou dia 09(nove) junho corre
te ano Dissídio Coletivo contra Sindicato Indústria Cerrefação Mogens
Cafes vs pleiteando aumento 70% (setenta por cento) pt Categoria pro
fissional obtave majoração 20% (vinte por cento) partir primeiro ago
to 1973 eh 24% (vinte e quatro por cento) partir agosto 1974 pt Secre
taria TRF encontrou percentual 35% (trinta e cinco por cento) pt Fim
opinar Dissídio solicito informar taxa reajustamento pt Sds pt Joseh
Guedes Corrêa Condim Filho pt Traprocurador Sexta Região pt

CEC

TELEX

28

TRABALHO BIC#

TLX CM/BJ - 3185 - 27/08/75 - JANTOS

AO TRABALHADOR 6A. REGIAO PCE/PE

470.
28-8-75.
Grac.

RESPOSTA TELEX NR 171 VC DE 22/08/75 VC INTERESSE SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA TORREFACAO MOAGEM CAFEEM ESTADO PERNAMBUCO - PE SINDICATO INDUSTRIA TORREFACAO MOAGEM CAFEEM VC INFORMO VOSSORIA / FATOR REAJUSTAMENTO SALARIAL MES AGOSTO EM 1,34 OU SEJA 34,00% - (TRINTA E QUATRO INTEIROS POR CENTO) SOBRE SALARIOS AGOSTO 1971, CONFORME DECRETO NR 76139 DE 18/08/75 VC PUBLICADO OFICIAL EM 19/08/75 EM CBR SDS CLAY G. COVA - DG/TRASALARIO MTR/BJ PE

TR.: 28/08/75 - 12:50HRS*

TRABALHO BIC#



29

T.R.T.-692/75

Suscitante: Sind. dos Trabs. na Ind. de Torrefação e Moagens de Café, no Estado de Pernambuco.

Suscitado : Sind. da Ind. de Torrefação e Moagem do Café em Pernambuco.

Procedência: Recife.

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem de Café, no Estado de Pernambuco e o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café em Pernambuco (suscitado).

II- De acordo com a indicação do DNS (cópia de telegrama nos autos) há divergência entre os índices do acordo e o determinado por aquele Órgão.

III- Assim, por dever de ofício, opinamos pela não homologação do acordo.

Recife, 28 de agosto de 1975.

Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti

~~Procurador da Justiça do Trabalho~~

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 01 de 09 de 1975

elhi

Not. TRT - SPO nº 63/75

30

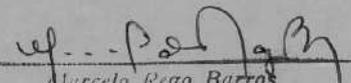
Recife, 02 de setembro de 1975

Sr. Presidente:

Pela presente, fica V. Sa., notificado, a fim de comparecer no Serviço de Processos deste Tribunal, para receber a guia de recolhimento de custas e emolumentos judiciais, referente ao Processo TRT nº 692/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagens de Café, no Estado de Pernambuco, Suscitante e, Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café em Pernambuco, Suscitado, no valor de Cr\$. 151,32.

A falta de pagamento no prazo de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo T.S.T., art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café em Pernambuco.

Rua Marques do Recife - 154 - 5º andar.

N e s t a.



31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 02 / 09 / 75

[Assinatura]
PI Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 02 / 09 / 75

[Assinatura]
Presidente

AMAIRY OLIVEIRA

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 08 / 09 / 75

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 12 / 09 / 75

[Assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, ~~X~~ /

Revisor

Em pauta.

Recife, *[Assinatura]*

[Assinatura]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT692/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Amaury Oliveira (Relator), Barreto Campello, José Ajuricaba, Edgar Iacorda, Clóvis Valença, Sebastião Rabelo e Artur Malheiros

resolveu o Tribunal, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) as empresas pertencentes à categoria econômica suscitada concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 35% (trinta e cinco por cento), reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, isto é, 09.06.75, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anteriormente homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) aos empregados que perceberem salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, o percentual incidirá apenas sobre a parte fixa; 5º) a aplicação do percentual constan-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 23 de 09 de 1975.

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 692/75

CERTIFICO que, em sessão..... hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes.....

..... resolveu o Tribunal,
te da cláusula primeira não poderá importar em salário inferior
a Cr\$480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), norma aplicada
apenas aos trabalhadores que contarem mais de doze meses de ser-
viço nas respectivas empresas; 6º) as empresas suscitadas descon-
tarão de todos os seus empregados no primeiro mês de pagamento
Cr\$10,00 (dez cruzeiros) do valor do aumento decorrente da cláusu-
la primeira, importância que se destinará a equipamento e melho-
ramento do sindicato, ficando desde já o prazo de quinze dias a
partir da decisão que homologar o presente acordo para que os em-
pregados não sindicalizados comuniquem às respectivas empresas a
sua discordância; 7º) o presente reajustamento salarial vigorará
pelo prazo de um ano a partir de 1º de agosto de 1975 a 31 de ju-
lho de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário míni-
mo regional, pelo suscitado.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 23 de 09 de 1975

Fernando Montenegro
Secretário do Tribunal



34
Proc.n. TRT-692/75- DC.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Homologa-se acordo salarial que representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal, não obstante a discordância da Procuradoria Regional pela homologação, tendo em vista a diferença mínima em contrada entre o percentual fornecido pelo DNS e aqueloutro que serviu de base para o acordo.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 9-6-75, requereu a instauração do presente Dissídio Coletivo de natureza econômica, contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, em Pernambuco, a fim de que seja concedida aos associados do requerente a fixação de um salário normativo profissional de CR\$700,00 e, para aqueles que já o têm um aumento salarial de 70%; aos empregados admitidos após a data base um aumento de tantos duodécimos quantos forem os meses trabalhados até atingir o percentual de 70%; a inclusão nas férias e no décimo-terceiro mês do adicional noturno e das taxas de insalubridade e periculosidade e horas extras habitualmente prestadas; o fornecimento pela empresa de vestimenta, um quilo de café e de fubá, diariamente, a cada empregado; que seja assegurada aos "VENDEDORES-PRACISTAS" uma comissão de 6% (seis por cento), bem assim como as ajudas por serviços executados na rua para CR\$30,00 e de CR\$60,00 para o interior do Estado; o desconto pelos empregadores quantia de CR\$10,00 de seus empregados, em favor do Sindicato requerente, para construção de sua sede, isto apenas em relação ao primeiro mês do reajustamento percebido, o que deverá ser feito no mês seguinte à vigência da decisão a ser proferida neste Dissídio; a concessão de férias de trinta (30) dias; licença especial de seis (6) meses, após cada decênio de



35

Acórdão - Continuação -

efetivo exercício do empregado; gratificação adicional de 5% - (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício calculado sobre o salário do cargo ocupado pelo empregado e, para todos os efeitos, incorporado ao salário; salário-família aos filhos menores de qualquer condição até vinte e um (21) anos de idade, extensivo às esposas dos empregados, na base de cinco por cento (5%) calculado sobre o salário mínimo da 1ª Sub-Região de Pernambuco; o pagamento de uma complementação pecuniária aos empregados que se aposentarem ou se desligarem definitivamente da empresa, o que será feito a partir da data em que o empregado deixar definitivamente a empresa e no mesmo dia do pagamento mensal de salários ao pessoal efetivo.

O Suscitante deu ao pedido o valor de CR\$10.000,00.

As formalidades legais foram todas cumpridas, como se verifica dos documentos de fls. 6/20 anexados pelo Suscitante.

O Diretor Substituto do Serviço de Orçamento e Finanças forneceu às fls. 21, a taxa de 35% de reajustamento salarial para os suscitantes "ex-vi" da Lei nº 6.147, de 29-1-74 e do Decreto nº 75.974, de 17-7-75.

Na primeira audiência de instrução e conciliação os litigantes fizeram o acordo de fls. 24/25.

Ouvida a douta Procuradoria Regional, esta depois de ter consultado o Departamento Nacional do Salário e obtido do mesmo a informação de que o aumento deveria ser na base de 34% (fls. 27 e 28) - opinou, por dever de ofício, pela não homologação do acordo, tendo em vista a divergência existente entre os índices do acordo e o determinado pelo DNS.

É o relatório.

V O T O:

Data venia do entendimento da ilustrada Procuradoria Regional no sentido de não ser homologado o

Acórdão - Continuação -

acordo em tela, tendo em vista a discrepância existente no percentual encontrado pelo D.N.S. e aquele outro pelo Serviço de Contabilidade deste Tribunal, somos pela homologação do acordo de fls. vez que é mínima a diferença, representa a vontade das partes e não fere a política salarial imposta pelo Governo.

Pelo exposto, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 24/25, para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) as empresas pertencentes à categoria econômica suscitada concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 35% (trinta e cinco por cento), reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, isto é, 09.06.75, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anteriormente homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado-exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento - decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) aos empregados que perceberem salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, o percentual incidirá apenas sobre a parte fixa; 5ª) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar em salário inferior a CR\$480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), norma aplicada apenas aos trabalhadores que contarem mais de doze meses de serviço nas respectivas empresas; 6ª) as empresas suscitadas descontarão de todos os seus empregados no primeiro mês de pagamento CR\$10,00 (dez cruzeiros) do valor do aumento decorrente da cláusula primeira, importância que se destinará a equipamento e melhoramento do sindicato, ficando desde já o prazo de quinze dias a partir da decisão que homolo-



Proc.n.TRT-DC-692/75

37

PODER JUDICIÁRIO

Fls.4

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

homologar o presente acordo para que os empregados não sindicalizados comuniquem às respectivas empresas a sua discordância ; 7º) o presente reajustamento salarial vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de agosto de 1975 a 31 de julho de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional , pelo suscitado.///

Recife, 23 de setembro de 1975

Alfredo Duarte Neto

Vice Presidente no exercício da Presidência.

Amaury Enaldo de Oliveira

Relator

Procurador

mjba/



38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *Dof 212, 75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *03 de 10* 1975

F. M. Adriaes
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados *subs.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *11* de *outubro* de 1975. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região *14* de *outubro* de 1975. Eu, *F. M. Adriaes*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, _____, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

39
C. J. M.

NOT TERT - SPO Nº 92/75.

Recife, 03 de novembro de 1975.

Sr. Presidentes:

Pela presente, fica V.Sa. notificado, a fim de comparecer ao Serviço de Processos deste Tribunal, para receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo TRT- nº 692/75- Dissídio Coletivo- entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagens de Café, no Estado de Pernambuco, Suscitante e Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café em Pernambuco, Suscitado, no valor de Cr\$ 151,32.

A falta de pagamento no prazo / de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colegiado TST, Art. 25.

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café em Pernambuco.- Rua Marques do Recife, 154.
5º andar- N E S T A

NOT. Nº TRT-SPO-92/75-Sind. da Indústria de Torrefação e //
Moagem de Café em Pernambuco - Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO 1308/75

DATA DO REGISTRO 06-11-75

R E C E B I



40
[Handwritten signature]

07 de 11 de 1975

[Handwritten signature: Rildo Azevedo]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
Av. Cais do Apolo, 739 - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUC
BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPROU CONTRIBUÍDO - ARRECAÇÃO 300.000

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

04 BAIRRO OU DISTRITO

08 CEP

11 MUNICÍPIO/CIIDADE

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA DO DUODECÍMIO

15 PERÍODO DE PUBLICAÇÃO

16 TIPO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S)

RECLAMADO(A)

GUIA N.º

EXPEDIDA EM

RL DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declarat. nº 004/75 - SRF (C-1) E.F. 1/82

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETARIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A NASCIMA OU EM LETRA DE FORMA

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

26 VALOR - CR\$

TOTAL

20 IDENTIFICAÇÃO

21 VALOR - CR\$

24 VALOR - CR\$

27 VALOR - CR\$

28 VALOR - CR\$

IDENTIFICAÇÃO

41
[Handwritten Signature]

Sindicato da Indústria de Superfiação e Moagem de Café S/A

Rua Marquês do Recife

000.218

21.11.75

015132001

23	0000	24	132,32
25		27	
26		28	
TOTAL		132,32	
IDENTIFICAÇÃO		015132001	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01	RESERVADO	02	RESERVADO
03	DATA DE VENCIMENTO	04	RESERVADO

42
[Handwritten signature]

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
SIND. INDUSTRIA DE TOFFEREAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ PERNAMBUCO

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, etc.)
Rua Rui Barbosa do Recife

07 BAIRRO OU DISTRITO
Recife

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
5º andar

09 CEP
50.000

10 MUNICÍPIO (CÓDIGO)
Recife

11 SÍGLO DA U.F.
PE

12 EXERCÍCIO
75

13 COTA OU DÍGITO COTA
1

14 PERÍODO DE APLICAÇÃO
11.11.75

15 TIPO
6

16 PROCESSO
692/75

17 REFERÊNCIAS

18 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
ENCARGOS DE DISSÍLIO COLECTIVO

21	VALOR - CR\$	22	VALOR - CR\$
23	VALOR - CR\$	24	VALOR - CR\$
25	VALOR - CR\$	26	VALOR - CR\$
27	VALOR - CR\$	28	VALOR - CR\$
29	VALOR - CR\$	30	VALOR - CR\$
TOTAL		1,00	

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES:

PODER. JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **S P O** N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO **692/75**

RECLAMANTE(S) **Suscitante SIND. IND. TOFF. MOAG. EST. PE.**

RECLAMADO(A) **Cancelada SIND. IND. TOFF. MOAG. CAFÉ EM PE.**

GUIA N.º **000.219** EXPEDIDA EM **11.11.75**

R. 4 DO FUNCIONÁRIO
Modelo aprovado pelo ato Declarat.
10/61 n.º 004/75 - SRF (C. I. E. F.) 0029

30 AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature]

000100 RPT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 25 de 11 de 1975

[Assinatura]
Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de 11 de 1975

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 25 de 11 de 75

[Assinatura]
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO SERVIÇO DE ARQUIVO

RECIFE, 25 DE 11 DE 1975

[Assinatura]